

4 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DET, os seguintes poderes:

- a) Emitir para as entidades consulentes os pareceres e informações que lhe sejam solicitados, relativos a matérias da área de funções do DET;
- b) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DET.

5 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DSA, os seguintes poderes:

- a) Decisão inicial de contratar em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;
- b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em empreitadas de valor não superior a 250 000 euros, e demais actos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em empreitadas de qualquer valor;
- c) Actos necessários à execução dos contratos de empreitada de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos actos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

- d) Autorização da aquisição de objectos de arte, antiguidades e numismática de valor não superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor não superior a 15 000 euros, no caso contrário.

6 — São delegados no Vice-Governador Senhor Dr. José Joaquim Berberan dos Santos Ramalho, enquanto responsável pelo DPG, os seguintes poderes:

- a) Decidir sobre a remoção do nome ou denominação de entidades que constem da listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco;
- b) Autorizar a celebração de nova convenção de cheque antes de decorridos dois anos a contar da data de rescisão da convenção;
- c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DPG.

7 — São delegados no Administrador Senhor Dr. José António da Silveira Godinho, enquanto responsável pelo DAS, os seguintes poderes:

- a) Determinar a realização de inspecções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
- b) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DAS representem o Banco na realização de inspecções ou averiguações;
- c) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciais, autoridades de supervisão e outras entidades, salvo as que digam respeito a factos e situações inscritos no regime especial;
- d) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DAS;
- e) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DAS, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respectivos procedimentos;
- f) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DAS, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correcta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;
- g) Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação em todas as matérias da competência do Banco e designar o responsável por processos de averiguação relativos a matérias da área de funções do DAS;
- h) Despachar as respostas aos pedidos de informação ou colaboração das autoridades judiciais e de outras entidades.

8 — É delegado na Administradora Senhora Dra. Maria Teodora Osório Pereira Cardoso, enquanto responsável pelo DDE, o poder de despachar as queixas, denúncias e reclamações relativas a matérias da área de funções do DDE.

9 — São delegados nos membros do Conselho de Administração, no âmbito dos departamentos incluídos nos respectivos pelouros, os poderes para a prática dos seguintes actos relativos à formação e execução de contratos de aquisição de bens e serviços:

- a) Decisão inicial de contratar em aquisições propostas por um dos departamentos ou unidades de estrutura autónoma integrantes do respectivo pelouro, até ao valor de 250 000 euros, se a correspondente despesa

estiver inscrita no orçamento administrativo, ou até ao valor de 65 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

- b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de valor não superior a 250 000 euros, e demais actos respeitantes ao procedimento de formação do contrato, em aquisições de qualquer valor;

c) Actos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 250 000 euros, com exclusão dos actos seguintes:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

10 — Todas as delegações previstas nos números anteriores incluem os substitutos do órgão delegado e envolvem autorização de subdelegação nos directores e outros responsáveis de unidades de estrutura integradas no respectivo pelouro, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos aprovados pelo Conselho.

11 — A subdelegação dos poderes previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 pode envolver a autorização de subdelegação dos mesmos poderes pelo Director do DPG, com o acordo prévio do Director do DET, no Director da Filial, nos Delegados Regionais e nos Gerentes das Agências do Banco de Portugal.

12 — São delegados na Comissão Executiva para os Assuntos Administrativos e de Pessoal (CEAAP), com faculdade de subdelegação, os seguintes poderes relativos à formação, celebração e execução de contratos públicos:

- a) Decisão inicial de contratar a aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros e até ao valor de 650 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor superior a 65 000 euros e até ao valor de 320 000 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;

- b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas com valor superior a 250 000 euros;

c) Todos os actos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor superior a 250 000 euros;

d) Os seguintes actos necessários à execução dos contratos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de valor igual ou inferior a 250 000 euros:

Modificação do contrato por razões de interesse público quando esta determine o aumento do preço contratual;

Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;

Resolução unilateral do contrato.

- e) Autorizar a aquisição de objectos de arte, antiguidades e numismática de valor superior a 30 000 euros, se a despesa estiver inscrita no orçamento administrativo do Banco, ou de valor superior a 15 000 euros, no caso contrário.

13 — É delegado na Comissão de Compras, sem prejuízo dos poderes subdelegados nos directores e outros responsáveis de unidades de estrutura, o poder de proceder à adjudicação de propostas e praticar os demais actos respeitantes à formação do contrato em procedimentos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras até ao valor de 125 000 euros, qualquer que seja o departamento requisitante.

14 — As subdelegações de poderes devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.

15 — Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente Deliberação, as delegações e subdelegações de poderes anteriormente em vigor.

16 — É revogada a deliberação n.º 1632/2010, de 15 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de Setembro de 2010, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 701/2011, de 22 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2011.

14 de Setembro de 2011. — O Secretário dos Conselhos, *Paulo Amorim*.

205206301

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 20340/2011

Por despacho de 23 de Setembro de 2011 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, foi autorizada, precedendo concurso documental, a celebração de contrato de trabalho em funções

públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, do Professor Doutor Manuel Alves Rodrigues, como Professor Coordenador Principal, da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 300, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino Universitário, por expressa remissão do n.º 9 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

23 de Setembro de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

205207436

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1538/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11147/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, rectificando-se onde se lê:

«Emolumentos a pagar:

Matrícula — 250 Euros.
Seguro — 12 Euros
Propina anual — 2500 Euros (que poderá ser dividida em 10 prestações mensais de 250 Euros).
10 % de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição»

deve ler-se:

«Emolumentos a pagar:

Matrícula/inscrição — 1.º ano (semestres 1 e 2) — € 250;
Matrícula/inscrição — 2.º ano (semestres 3 e 4) — € 250;
Seguro — € 12;
Propina anual — € 2500 (que poderá ser dividida em 10 prestações mensais de € 250);
10 % de desconto com o pagamento total da propina no acto da inscrição.»

6 de Outubro de 2011. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

205206253

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 20341/2011

Por despacho de 14 de Setembro de 2011 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Maria da Conceição Torres Figueiredo — autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período experimental de cinco anos, na categoria de professora auxiliar neste Instituto com efeitos a partir de 06.09.2011, por ter concluído as provas de doutoramento, com a remuneração correspondente ao Escalão 1; Índice 195 da tabela de vencimentos dos docentes universitários.

6 de Outubro de 2011. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205206959

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13758/2011

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências desta Universidade, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º R-41-2011 (3), de 29 de Setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 36/2008, a proposta de alteração da Licenciatura em Química, que foi adequada pela

deliberação n.º 36/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de Março, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 499/2006.

Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pela deliberação n.º 113/2006, da Comissão Científica do Senado, de 30 de Outubro, registada pela DGES com o n.º R/B-A1 13/2007, e pela deliberação n.º 77/2007, da mesma comissão, de 23 de Abril, mantendo o número de registo da adequação, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril, pela deliberação n.º 1065/2009, contemplando as referidas alterações.

O ciclo de estudos foi ainda alterado pelo Despacho Reitoral n.º R-18-2010 (2.8), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março, pelo Despacho n.º 5665/2010.

Licenciatura em Química

1.º

Alteração

1 — Tendo-se constatado necessidade de se proceder a ajustamentos curriculares na Licenciatura em Química, publica-se, em anexo, a sua estrutura curricular e o plano de estudos.

2 — Esta alteração foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, pelo nosso ofício DepAcad/NACU/1.2/2011 n.º 8023, de 3 de Outubro de 2011, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro.

2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2011-2012.

6 de Outubro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências
- 3 — Curso: Química
- 4 — Grau de licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Química
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres)
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Licenciatura em Química

Licenciatura em Química com Minor em outra área científica

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Química

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	QUI	105	0-18
Matemática	MAT	24	0
Física	FIS	12	0
Química Biológica	QB	6	0
Nanociência	NANC	0	0-18
Economia	ECO	3	0
Formação Cultural, Social e Ética	FCSE	9	3
<i>Total</i>		159	21